



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 034/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a prorrogação do período de transição das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI para Centro Universitário.

A presente é necessária porque que o Projeto de Lei que daria nova estrutura à FAI (MS 028/2017), transformando-a em Centro Universitário, não foi votado em tempo hábil para a sucessão do Diretor Geral da FAI (cujo mandato expirará em 30/04/2017), tornando-se necessária a prorrogação do mandato tampão que dispõe a Lei Complementar nº 238/2015.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 24 de abril de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do período de transição das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI para Centro Universitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 238 de 22 de janeiro de 2015 por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 30 de junho de 2017.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de abril de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município